



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO DO FORNECIMENTO:

2.1. Registro de Registro de Preço para a futura e eventual aquisição PARCELADA de Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as descrições e especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde/Unidade
1.	AÉREO 1750x550x400mm com MDF BP cor branca (abre para cima) com 02 portas basculantes na cor cinza com puxador tipo alça de sobrepor sottile ou semelhante com dobradiças de 35mm com amortecimento com pistão a gás. Porta em MDF 18mm; Caixa em MDF 15mm, molduras em MDF de 18mm, fundos em Duratree 3mm.	01 unidade
2.	AÉREO 1150x550x400mm com MDF BP cor branca (abre para cima) com 02 portas basculantes na cor cinza com puxador tipo alça de sobrepor sottile ou semelhante com dobradiças de 35mm com amortecimento com pistão. Porta em MDF 18mm, Caixa em MDF 15mm. Molduras de 18mm, fundos em duratree 3mm.	01 unidade
3.	AÉREO 1500x360x450mm com MDF BP cor branca (abre para cima) com 03 portas basculantes na cor cinza com puxador tipo alça de sobrepor sottile ou semelhante com dobradiças de 35mm com amortecimento com pistão a gás. Porta em MDF 18mm, caixas em MDF 15mm, molduras em MDF de 18mm, fundos em duratree 3mm.	01 unidade
4.	Balcão para farmácia 1600x550x1080mm com MDF BP cor cinza com 04 nichos de 470x770mm com fundo 3mm.	01 unidade
5.	Armário 1200x270x1620 em MDF BP branco com ganchos para vassoura e rodo com nichos abertos. 03 portas de giro frentes cinza com puxador galla. Porta em MDF 18mm, Caixa em MDF 15mm. Molduras em MDF de 18mm, fundos em duratree 3mm.	01 unidade
6.	Estante 1300x1000x2000mm em MDF BP cinza com nichos abertos, prateleiras dos dois lados medindo 520x620x490mm com reforço para suportar peso, 15 ou 20 cm na parte lateral.	02 unidades

2.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orçamentos captados pelo Departamento de Compras. O valor de cada item foi cotado por unidade (unitário).

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Quanto ao fornecimento dos Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido em forma de Lote, conforme a necessidade do Setor, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2.5. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, carga, descarga, montagem e instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Processo.

3. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

3.1. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pela empresa que tiver seus preços registrados iniciará



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

após a homologação da licitação e assinatura de Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.2. A entrega dos Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde deverá ser feita de forma PARCELADA.

3.3. Os Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde deverão ser entregues e devidamente montado num prazo não superior a **90 (noventa) dias**, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da empresa que tiver seus preços registrados, cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3.1. Os Móveis Planejados deverão ser entregue(s), montado(s) e instalado(s) junto a Farmácia da Unidade Básica de Saúde, sita na Avenida Imigrantes, 946, Bairro Centro, em Nova Boa Vista/RS.

3.4. O objeto desta Ata será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

3.4.1. Caso algum item entregue seja recusado pela municipalidade por alguma não conformidade de características, a devolução e entrega do novo objeto será por conta e risco da empresa que tiver seus preços registrados, e deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato pelo Município.

3.4.2. Caso a substituição/adequação do item não ocorra no prazo determinado, estará a empresa que tiver seus preços registrados incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.5. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados.

3.5.1. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

3.6. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, ter disponível o móvel nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais itens foram entregues, montados e instalados, e assinatura de quem recebeu.

3.7. Caberá empresa que tiver seus preços registrados entregar Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta de preço.

3.8. A execução do fornecimento dos Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa que tiver seus preços registrados integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.9. A empresa que tiver seus preços registrados deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do(s) Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde fornecido(s).

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA:

4.1. Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4.5. O presente certame visa ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de móveis planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde, o que justifica a utilização do procedimento auxiliar previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Desta forma, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19: “Art. 1º, § 1º, é obrigatória a realização do certame na forma eletrônica quando envolve recursos oriundos de repasse federal”.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação tem por finalidade estruturar adequadamente a Farmácia da Unidade Básica de Saúde, com móveis planejados compatíveis com a necessidade do serviço público de saúde, proporcionando melhor organização do ambiente e acondicionamento apropriado de medicamentos, insumos e materiais correlatos.

5.2. A aquisição de mobiliário planejado permitirá melhor aproveitamento do espaço físico existente, favorecendo o fluxo de trabalho dos servidores, a funcionalidade do setor e o atendimento eficiente à população.

5.3. A contratação atende ao interesse público, pois contribui para a melhoria das condições de armazenamento, conservação, organização e dispensação de medicamentos, fortalecendo a prestação dos serviços de assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica.

5.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque possibilita aquisições futuras e parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração e disponibilidade financeira, evitando compras excessivas e promovendo racionalidade no uso dos recursos públicos.

5.5. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços de saúde.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme inciso II.

6.2.1 O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

6.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.3.1. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

7.3.2. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.6. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias adequadas.

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Fornecer os Móveis Planejados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

15.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

15.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8. Conduzir o fornecimento dos Móveis Planejados com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.10. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

15.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

15.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

15.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

15.15. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento (entrega, montagem ou instalação) dos Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.7. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo compatível com a necessidade administrativa e com o interesse público envolvido.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que preservadas as condições de habilitação e de execução do objeto, sem prejuízo à Administração e com anuência expressa do Município.

19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado com recursos próprios e oriundos de programas.

19.2. O pagamento será realizado num prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento Definitivo dos Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue junto com os Móveis Planejados para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde e deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO, Ata de Registro de Preços ou Contrato, a que se vincula.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. GERENCIAMENTO DE RISCO:

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega dos móveis	Média	Alto	Fixação de prazo contratual, fiscalização e aplicação de penalidades
Entrega de itens em desconformidade com as especificações	Média	Alto	Descrição técnica detalhada, conferência no recebimento e substituição obrigatória
Problemas na montagem ou instalação	Média	Alto	Exigência de montagem por conta da contratada e fiscalização no recebimento
Danos aos móveis durante transporte	Média	Médio	Responsabilização integral da contratada pelo transporte e substituição dos itens avariados
Materiais de baixa durabilidade ou acabamento inadequado	Média	Alto	Especificações mínimas, inspeção de recebimento e exigência de substituição
Variação de preços de mercado ao longo da vigência da ata	Média	Médio	Utilização do Sistema de Registro de Preços e verificação periódica da vantajosidade

21. IMPACTOS AMBIENTAIS:

21.1. A contratação não apresenta, em regra, impactos ambientais significativos além daqueles inerentes à fabricação, transporte, instalação e descarte futuro dos bens.

21.2. Sempre que possível, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao correto acondicionamento, transporte e destinação de resíduos decorrentes da montagem e instalação.

22. PARCELAMENTO:

22.1. O objeto será licitado em forma de lote, devido a sua natureza e por ser técnica e



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

economicamente viável e por ampliar a competitividade, sem prejuízo da economicidade.

22.2. O fornecimento será parcelado, conforme necessidade da Administração, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

Nova Boa Vista/RS, 06 de abril de 2026.

DAIANE DESENGRINI
Secretária Municipal da Saúde